

Universidade Estadual de Maringá

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 – Maringá - PR
Fones: (44) 3261-4406 – (44) 3261-4216 - Fax: (44) 3261-4406
www.uem.scs.br - e-mail: sec-scs@uem.br

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas para o funcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Ciências Contábeis, da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, constitui um componente curricular obrigatório de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo no âmbito da área contábil, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docentes.

§ 1º O TCC deve articular e inter-relacionar os conteúdos curriculares com as experiências cotidianas, dentro e fora da Instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§ 2º O TCC deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

§ 3º O TCC deve capacitar o aluno no tocante aos aspectos teórico metodológicos necessários para o desenvolvimento deste componente curricular.

Art. 3º A elaboração do TCC deve implicar rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, respeitando o nível de graduação.

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I - oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à área contábil, inserida na dinâmica da realidade local, regional, nacional e internacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis;
- V - contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno.

Art. 5º O TCC compõe-se de:

I - elaboração de projeto;

II – Modalidades:

a) monografia ou

b) artigo científico.

III - apresentação perante Banca Examinadora.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 6º O TCC deve ter uma Comissão Coordenadora, doravante denominada Coordenação Geral, responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º A Coordenação Geral deve ser exercida por professores integrantes da carreira docente do DCC, com encargos de ensino equivalente a cinco horas/aula/semanal por membro.

§ 2º O DCC deverá indicar a quantidade e os nomes dos professores para composição da Coordenação Geral.

§ 3º A Coordenação Geral deve ser nomeada por resolução do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (CON), para um período de dois anos, podendo ocorrer recondução.

Art. 7º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docente do DCC.

§ 1º Será atribuído como encargo de ensino, no máximo, uma hora/aula/semanal por orientando.

§ 2º Cada orientador deve ter, no máximo, cinco horas/aula de carga horária semanal.

Art. 8º O aluno deve formalizar, junto à Coordenação Geral, a indicação de um orientador, que será definida a critério do DCC.

Parágrafo único. Fica preservado ao aluno e/ou professor o direito de solicitar a mudança de orientação à Coordenação Geral, mediante justificativa formalizada.

Art. 9º A definição do projeto do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

I - versar sobre conteúdo pertinente à área contábil;

II - vincular-se preferencialmente às linhas dos diferentes grupos de estudos e de pesquisas do DCC.

§ 1º O projeto do TCC deve ser entregue no prazo estabelecido no cronograma de execução definido pela Coordenação Geral.

§ 2º O projeto do TCC deve ser referendado pelo professor orientador e homologado pela Coordenação Geral do TCC.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Compete à Coordenação Geral:

- I - articular com a coordenação do CON e com a chefia do DCC a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;
- II - coordenar a reformulação do regulamento específico do TCC;
- III - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;
- IV - auxiliar os alunos na escolha de professores orientadores;
- V - elaborar proposta de cronograma das atividades do componente curricular e submeter à deliberação do DCC;
- VI - convocar, sempre que necessário, os orientadores e/ou orientandos para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII - organizar a listagem de alunos por orientador, e encaminhá-la para homologação do DCC e sua publicação por meio de edital;
- VIII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, e encaminhar para homologação do DCC;
- IX - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do DCC;
- X - divulgar, por meio de edital, devidamente datado e assinado, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras, informando o local e horário das mesmas;
- XI – providenciar a publicação dos editais de notas e o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.

Art. 11. Compete ao DCC:

- I - disponibilizar professores para orientação do TCC;
- II – aprovar a atribuição de orientação de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras, mediante proposta da Coordenação Geral.

Art. 12. Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, observando o cronograma geral;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV - autorizar a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora;
- V - encaminhar à Coordenação Geral do TCC, no final do período letivo, a folha individual de frequência do orientando devidamente preenchida.

Art. 13. Compete ao orientando:

- I - definir o tema do TCC em conformidade com o Artigo 4º;
- II - cumprir as normas e o regulamento do TCC;
- III - obedecer o plano, o cronograma e o horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- IV - rubricar a folha individual de frequência, por ocasião das sessões de orientação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O TCC deve ter duas avaliações, sendo que a segunda é a Banca Examinadora.

Parágrafo único: O critério de avaliação, elaborado em formulário próprio, deve ser proposto pelo DCC e aprovado pelo CON.

Art. 15. A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolve a apreciação:

- I - do trabalho escrito;
- II - da apresentação oral.

§ 1º A Banca Examinadora deve ser composta pelo orientador e mais dois professores indicados pela Coordenação Geral e aprovado pelo DCC.

§ 2º No caso em que o orientador não autorizar a submissão do TCC à avaliação pela Banca Examinadora, o aluno pode solicitar à Coordenação Geral a composição desta, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 3º A apresentação do TCC na Semana do Contador do curso poderá dar equivalência à Banca Examinadora mediante a apresentação do certificado de apresentação do trabalho, desobrigando o aluno a uma segunda defesa pública. O trabalho enviado para a semana deve ter a anuência do orientador por escrito e o orientador deve constar como único co-autor do trabalho. A aprovação do trabalho se dará mediante o alcance da nota mínima de avaliação por meio da apresentação de um documento de avaliação emitido pelo orientador do TCC e do certificado de apresentação do trabalho na semana acadêmica do curso.

Art. 16. A aprovação no componente curricular TCC exige frequência mínima de 75% e média mínima 6,0 em uma escala de 0 a 10,0.

§ 1º Nos casos de frequência inferior a 75%, é vedada ao aluno a apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora.

§ 2º Nos casos em que o aluno não obtenha a média mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Aprovado na 383ª Reunião do DCC, em 18/10/2016

Aprovação do Colegiado

12/01/2017